

LGPD em vigor, entenda o que muda a partir de agora

Sancionada em 14 de agosto de 2018, após incessantes discussões normativas, a tão mencionada Lei Geral de Proteção de Dados entrou em vigor apenas no dia 18 de setembro do presente ano, contando, como já esperado, com expressivas exceções no que tange às sanções administrativas, que passarão, inclusive, a ser aplicadas a contar de 1º de agosto de 2021.

Cumpramos ressaltar que a Lei n.13.709/18, tem como base a proteção de dados pessoais, objetivando atribuir a estes o devido tratamento, em concordância com o direito à liberdade e à privacidade. Não se desconhece que a legislação em comento é matéria nova no Brasil, diversamente do que ocorre em outros países da Europa e das Américas, que já aplicam medidas protetivas e fiscalizatórias aos mencionados dados.

Com isso, temos dois cenários, o que antecedeu a LGPD, onde não havia proteção específica dos dados e informações pessoais, existindo apenas breves referências de direitos expostas de maneira esparsa, como por exemplo no Código de Defesa do Consumidor e no Marco Civil da Internet (Lei n. 12.965/14), e o cenário atual, onde empresas de pequeno, médio e grande porte, que disponham e/ou manuseiem dados pessoais, serão diretamente impactadas, uma vez que deverão tratar esses dados de forma segura e responsável, proporcionando maior transparência à circulação/propagação das informações pessoais de terceiros.

Outro ponto que merece destaque na caminhada da LGPD foi aprovação da criação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), entidade responsável por fiscalizar o cumprimento da lei, o que se deu em julho de 2019, embora, até o presente momento, ainda não tenha a referida entidade sido constituída e instalada.

A constituição e a instalação da ANPD são de suma importância para o êxito da LGPD, uma vez que existem diversos pontos que carecem de regulamentação, atos estes que serão praticados e/ou validados necessariamente por esse órgão.

É de exclusiva competência da ANPD a aplicação das sanções administrativas, as quais, inclusive, tem constituído ponto de áspera discussão. Vejamos quais são elas:

- Advertência, com a indicação de prazo para a adoção de medidas corretivas;
- Multa simples de até 2% do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada a R\$ 50.000.000,00 por infração;
- Multa diária, respeitado o limite do art. 52, II, da LGPD;
- Publicização da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência;
- Bloqueio e eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração;

- Suspensão parcial do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração pelo período máximo de seis meses, podendo ser prorrogado por igual período, até a regularização da atividade de tratamento pelo controlador;
- Suspensão do exercício da atividade de tratamento de dados pessoais a que se refere a infração pelo período máximo de seis meses, podendo ser prorrogado por igual período;
- Proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados.

Logo, em que pese esteja a LGPD em plena vigência, são inegáveis as inúmeras incertezas que ainda pairam sobre ela. Sobretudo pela demasiada demora na constituição e instalação da ANPD, de quem dependerá diretamente o exercício das atividades fiscalizatórias e a aplicação das medidas administrativas a acontecerem a partir 1º de agosto do próximo ano.

Tainá E. P. Malta de Alencar
ADVOGADA